

CATÁLOGO DE SERVIÇOS: https://pgp.ufv.br/servicos/	(X) SAÚDE () SEGURANÇA DO TRABALHO (X) Outro: Cadastro - PGP
SERVIÇO: SSQ - SIASS	LICENÇA À GESTANTE

DEFINIÇÃO

Licença concedida à servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração. A prorrogação da licença à gestante por mais 60 dias será concedida administrativamente, desde que requerida pela servidora até o trigésimo dia, a contar do dia do parto. A licença à gestante destina-se à proteção da gravidez, à recuperação pós-parto, à amamentação e ao desenvolvimento da relação do binômio mãe-filho.

Considerando que a licença à gestante pode ser concedida administrativamente ou por perícia oficial, devem ser observados os seguintes aspectos:

I – SEM AVALIAÇÃO PERICIAL

A licença à gestante é solicitada e concedida administrativamente quando tiver seu início na data do parto, comprovada pelo aviso ou registro de nascimento ou atestado médico, sem que seja necessária a avaliação médico pericial.

II – COM AVALIAÇÃO PERICIAL

No caso de qualquer intercorrência clínica proveniente do estado gestacional, verificada no transcurso do nono mês de gestação, deverá ser concedida, de imediato, a licença à gestante.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO

- Certidão de nascimento do bebê ou,
- Atestado médico para iniciar licença à gestante antes do parto.
 - Exames e demais documentos médicos para subsidiar a avaliação pericial.

COMO SOLICITAR

- **Quando a licença tiver início antes do parto:**
 - O médico assistente da servidora gestante emitirá um atestado de 120 dias.
 - Esse atestado deverá ser protocolado na plataforma SouGov, seguindo o passo a passo disponível em: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/acesso-a-informacao/faq/sou-gov.br/solicitacao->

[de-licenca-gestante-paternidade-e-adotante/copy_of_1-como-solicitar-licenca-gestante-pelo-aplicativo-sougov](#)

- A DSS / Unidade SIASS da UFV entrará em contato com a servidora para agendar a perícia oficial em saúde.
 - A servidora deverá comparecer presencialmente para a realização da perícia.
 - O laudo com o resultado da perícia será enviado para o e-mail institucional da servidora e também disponibilizado na plataforma SouGov.
 - Se deferida, a perícia oficial em saúde concederá à gestante a licença por 120 dias consecutivos.
 - A servidora poderá solicitar, por meio da plataforma SouGov, a prorrogação da licença por mais 60 dias, no prazo de até 30 dias a partir do dia parto.
- Quando a licença tiver início na data do parto:
 - A servidora deverá solicitar os 120 dias de licença à gestante e os 60 dias de prorrogação via requerimento na plataforma Sougov.br, em até 30 dias após o parto.
 - A solicitação da licença à gestante é realizada exclusivamente via requerimento na plataforma SouGov.br (<https://sougov.sigepe.gov.br/sougov/>).
 - Passo a Passo: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/sou-gov.br/solicitacao-de-licenca-gestante-paternidade-e-adotante>

INFORMAÇÕES GERAIS

1. A licença à gestante será concedida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica (Art. 207, § 1º da Lei nº 8.112/90);
2. A prorrogação da licença terá a duração de 60 (sessenta) dias e será garantida à servidora que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto;
3. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto (Art. 207 § 2º da Lei nº 8.112, de 11.12.1990);
4. No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício (Art. 207, § 3º da Lei nº 8.112/90). Se após os 30 dias a perícia entender pela inaptidão para reassumir o exercício do seu cargo, a licença continua fundamentada no art. 207 da Lei 8112 (SIASS/2017).
5. Há possibilidade de prorrogação da licença à gestante no período entre o início da internação e a alta hospitalar da criança e/ou da mãe (o que ocorrer por último), conforme ADI 6327/2022-STF. Passo a passo: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/sou-gov.br/solicitacao-de-licenca-gestante-paternidade-e-adotante/prorrogacao-licenca-gestante-por-internacao-adi-6327-2022>

6. No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 dias de repouso remunerado (Art. 207, § 4º da Lei nº 8.112/90);
7. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06 (seis) meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a uma hora de descanso, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora (Art. 209 da Lei nº 8.112, de 11.12.1990);
8. Será considerada como efetivo exercício o período de licença à gestante (Art. 102, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.112, de 11.12.1990);
9. Configurado o nascimento com vida da criança, ficam afastadas as hipóteses de natimorto e aborto dispostos na Lei nº 8.112, de 11.12.1990, art. 207, §§ 3º e 4º. Uma vez verificada a gravidez, após o marco fixado para o deferimento da licença (Art. 207 § 1º da Lei nº 8.112, de 11.12.1990), configura-se o direito pessoal de gozá-la, excetuando os casos de natimorto e aborto. Portanto, é cabível a concessão da licença à gestante em qualquer hipótese de nascimento com vida da criança, ainda que, esta venha a falecer horas após o parto (Orientação Consultiva nº 35 – SRH/MARE, de 31.12.1998);
10. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação das operações em locais perigosos, insalubres ou penosos, exercendo as suas atividades em local salubre e em serviço não penoso ou perigoso (Art. 69, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11.12.1990);
11. No período da licença, as servidoras não poderão exercer qualquer atividade remunerada (artigo 3º do Decreto n.º 6.690/08).

SETOR RESPONSÁVEL

- **Quando a licença tiver início antes da data do parto**
 - Serviço de Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida - SSQ
 - Telefone / WhatsApp: (31) 3612-2231
 - E-mail: saudeocupacional@ufv.br
 - Site: dss.ufv.br
- **Quando a licença tiver início após o parto**
 - Serviço de Movimentação e Registro
 - Telefone: (31) 3612-2208 / 2209 / 2210
 - E-mail: cadastropgp@ufv.br

BASE LEGAL

Artigos 102, inciso VIII, alínea “a”, 207 e 209 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90).
Orientação Consultiva DENOR/SRH/MARE nº 035, de 14/4/98.
Lei nº 11.770, de 09/09/2008 (DOU 10/09/2008).
Decreto nº 6.690, de 11/12/2008 (DOU 12/12/2008).

Nota Técnica COGES/DENOP/SRH/MP nº 271, de 25/09/2009.

Nota Técnica CGNOR/DENOP/SEGEP/MP nº 324 de 03/10/2012 (DOU 04/10/2012).

Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal – SIASS 3ª edição/2017.

Nota Informativa SEGRT/MP nº 1772, de 25/04/2017.

Nota Técnica nº 28/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.

ADI 6327/2022-STF

Nota Técnica SEI nº 21374/2022/ME